EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA MPV661, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

CD/14663.74918-70

Acrescenta artigo à MPV 661, de 02/12/2014.

Artigo [...] - Fica o BNDES obrigado a contratar auditoria externa idônea e especializada para a elaboração de parecer técnico sobre os impactos socioambientais e de direitos humanos decorrentes dos financiamentos e investimentos realizados pela instituição.

Parágrafo 1° - A auditoria externa deverá emitir parecer sobre a eficácia das políticas, procedimentos e controles internos do BNDES para a prevenção, mitigação e reparação de danos socioambientais, inclusive no que se refere ao cumprimento da legislação brasileira e acordos internacionais dos quais o Brasil é parte sobre a proteção ambiental e os direitos humanos, com recomendações para o aperfeiçoamento das políticas, mecanismos e instrumentos adotados pelo BNDES para evitar ou mitigar danos de caráter socioambiental.

Parágrafo 2° - A auditoria externa especializada deverá assegurar um processo de ampla consulta a organizações da sociedade civil e com as comunidades locais afetadas por empreendimentos financiados com recursos oriundos dos créditos concedidos pela União.

Parágrafo 3º - O parecer da auditoria externa deverá ser submetido ao Congresso Nacional no prazo de 1 (um) ano a contar da data da entrada em vigor desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do arcabouço normativo que regula a aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no sentido de assegurar mecanismos mínimos de transparência e controle social.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Dep. PADRE TON